

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (DEZEMBRO/2020)
FENASERHTT – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO

#	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico / Últimos andamentos	Observações
1	FENASERHTT	União Federal	0026246-28.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não se sujeitar ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS).	30/04/2015	30/04/15 - Distribuição da ação. 27/05/15 - Publicada sentença julgando improcedente o pedido. 01/06/15 - Opostos embargos de declaração pela Federação. 11/06/15 - Publicada decisão acolhendo em parte os embargos apenas para corrigir erro material. 16/06/15 - Interposto recurso de apelação pela Federação. 01/02/16 - Publicado acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto nos autos principais. 05/02/16 - Opostos embargos de declaração pela Federação. 18/03/16 - Apresentada contraminuta aos embargos de declaração pela União Federal. 09/06/16 - Publicado acórdão que negou provimento aos embargos de declaração. 23/06/16 - Interpostos recursos especial e extraordinário pela Federação. 16/09/16 - Publicada decisão inadmitindo o recurso especial e determinando o sobrestamento do extraordinário, até pronunciamento definitivo do STF sobre a matéria (RE nº 878313/SC). 23/10/20 - Autos conclusos. 30/12/20 - Aguarda-se o processamento do recurso extraordinário, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	O STF julgou o RE nº 878313/SC em agosto de 2020 entendendo pela constitucionalidade da contribuição do art. 1º da LC 110/01, então a tendência é que o recurso extraordinário da FENASERHTT tenha seu seguimento negado pelo Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.
2	FENASERHTT	União Federal	0026738-20.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não incluir o ISSQN na base de cálculo do PIS e da COFINS.	08/05/2015	05/05/15 - Distribuição da ação. 19/05/15 - Ciência da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. 20/05/15 - Opostos embargos de declaração pela Federação. 26/05/15 - Proferida decisão acolhendo os embargos. 08/06/15 - Interposto recurso de agravo retido pela União Federal. 30/09/15 - Publicado despacho mantendo a decisão agravada. 16/02/16 - Publicada sentença julgando procedente a ação. 28/03/16 - Interposto recurso de apelação pela União Federal. 08/07/16 - Apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação. 18/08/16 - Remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região para julgamento do recurso de apelação interposto pela União Federal. 28/04/17 - Publicado acórdão negando provimento ao recurso de apelação interposto pela União. 26/05/17 - Opostos embargos de declaração pela União Federal. 24/11/17 - Disponibilizado acórdão negando seguimento aos Embargos de Declaração. 31/01/18 - Interposto recurso extraordinário pela União Federal. 23/03/18 - Disponibilizado despacho abrindo prazo para contrarrazões ao recurso. 17/04/18 - Protocolo de contrarrazões ao recurso extraordinário. 25/05/18 - Publicada decisão que determinou o sobrestamento dos autos até julgamento do RE 592.616, objeto de repercussão geral reconhecida pelo STF. 30/12/20 - Aguarda-se julgamento do respectivo objeto de repercussão geral pelo STF.	A medida liminar foi deferida em 19/05/2015 e encontra-se vigente, com a sua confirmação em sentença e acórdão pelo TRF-1ª Região.
3	FENASERHTT	União Federal	0057790-34.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não se sujeitar ao recolhimento das contribuições do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras auferidas, afastando-se a exigência do Decreto nº 8.426/2015.	28/09/2015	28/09/15 - Distribuição da ação. 19/10/15 - Proferido despacho determinando a citação da União para posterior análise do pedido de tutela antecipada. 17/11/15 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 27/11/15 - Interposto recurso de apelação pela Federação. 25/02/16 - Distribuição do recurso de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 29/11/18 - Negado provimento ao recurso de apelação da Federação. 18/01/19 - Interpostos recursos especial e extraordinário. 27/09/19 - Publicada decisão que determinou o sobrestamento dos autos até julgamento do RE 986.296/PR, objeto de repercussão geral reconhecida pelo STF. 08/01/2020 - Sobrestamento do processo. 30/12/20 - Aguarda-se o processamento dos recursos especial e extraordinário, tendo em vista que o STF já decidiu sobre a matéria.	O STF julgou o RE nº 1.043.313/RS em dezembro de 2020 entendendo pela constitucionalidade do Decreto nº 8.426/2015 ao restabelecer a incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras, então a tendência é que os recursos especial e extraordinário da FENASERHTT tenham seu seguimento negado pelo Tribunal, com o caso se encerrando de forma desfavorável.
4	FENASERHTT	União Federal	0071690-84.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não incluir os valores pagos a título de terço constitucional de férias gozadas na base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários.	14/12/2015	14/12/15 - Distribuição da ação. 12/02/16 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. 25/02/16 - Interposto agravo de instrumento (nº 0009588-07.2016.4.01.0000) contra a decisão que indeferiu a tutela antecipada. 10/05/16 - Publicada decisão dando provimento ao agravo de instrumento, para reconhecer o direito da categoria representada pela Federação de não incluir os valores pagos a título de terço constitucional de férias na base de cálculo da contribuição previdenciária. 15/08/16 - Trânsito em julgado do agravo de instrumento. 09/09/16 - Apresentada contestação pela União Federal. 16/11/16 - Apresentação de réplica. 06/03/17 - Proferida sentença julgando procedente a ação, em relação aos filiados da Federação. 17/03/17 - Interposto recurso de apelação pela União. 15/05/17 - Publicada sentença. 19/05/17 - Opostos embargos de declaração pela Fenaserhht, visando correção de erro material e reconhecimento dos efeitos da decisão à toda a categoria representada pela Fenaserhht. 26/07/17 - Publicada decisão acolhendo os embargos de declaração, apenas para corrigir o erro material. 17/08/17 - Interposto recurso de apelação pela Fenaserhht, visando o reconhecimento dos efeitos da sentença à categoria representada pela Fenaserhht. 30/10/17 - Apresentada contrarrazões ao recurso de apelação da União. 23/11/17 - Processo distribuído para Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa da 8ª Turma. 22/09/2020 - Acórdão dando provimento às apelações e à remessa oficial. 20/10/20 - Apresentados embargos de declaração. 08/12/2020 - Apresentada impugnação aos embargos de declaração. 30/12/20 - Aguarda-se julgamento dos embargos de declaração.	A tutela antecipada que abrangia toda a categoria representada pela Federação vigorou no período de 09/05/2016 a 15/05/2017, sendo que a sentença favorável, proferida em 15/05/2017, determinou que os efeitos da decisão alcança apenas os filiados da Federação.